



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2021/00011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2021/00074

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, e a **Câmara Municipal de Bento Gonçalves**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.435.903/0001-09, com sede na Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-342, *e-mail*: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br); [presidencia@camarabento.rs.gov.br](mailto:presidencia@camarabento.rs.gov.br), doravante denominada simplesmente **Câmara de Bento Gonçalves**, representada neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Rafael Pasqualotto**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os participantes para viabilizar a adoção, pela **Câmara de Bento Gonçalves**, de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:**

2.1 – A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 – Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.

3.2 – Cabe ao TRF2:

3.2.1 – no que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 – fornecer, sem ônus para a **Câmara de Bento Gonçalves**, as características construtivas, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 – prestar apoio técnico à **Câmara de Bento Gonçalves**, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do SIGA, para atender às necessidades específicas da **Câmara de Bento Gonçalves**, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do TRF2 e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 – coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SIGA, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com a **Câmara de Bento Gonçalves**, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo TRF2.

3.2.2 – no que concerne à área de gestão documental:

3.2.2.1 – treinar e capacitar, durante o processo de implantação inicial



do SIGA, nas dependências da **Câmara de Bento Gonçalves**, caso seja do interesse da mesma, grupos de servidores de suas unidades, cabendo aos instrutores o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso custeado pela **Câmara de Bento Gonçalves**;

a) O deslocamento à sede da **Câmara de Bento Gonçalves** não poderá acarretar nenhum prejuízo à manutenção e funcionamento das atividades das Unidades Administrativas de Gestão Documental no TRF2 e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

3.2.2.2 – fornecer material didático como apostilas, manuais relativos às funcionalidades do SIGA;

3.2.2.3 – treinar e capacitar, nas dependências da **Câmara de Bento Gonçalves**, servidores que irão atuar como multiplicadores, caso seja do interesse da mesma;

a) O deslocamento à sede da **Câmara de Bento Gonçalves** não poderá acarretar nenhum prejuízo à manutenção e funcionamento das atividades das Unidades Administrativas de Gestão Documental no TRF2 e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

3.2.2.4 – orientar os servidores da **Câmara de Bento Gonçalves** acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA;

3.2.2.5 – orientar os servidores da **Câmara de Bento Gonçalves** na definição e customização de *templates* a serem inseridos no SIGA.

### 3.3 – Cabe à **Câmara de Bento Gonçalves**:

3.3.1 – disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.3.2 – indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;

3.3.2.1 – informar à área de capacitação do TRF2 as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, para fins de compensação conforme previsto no art. 76- A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia.

3.3.3 – emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do TRF2, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências da **Câmara de Bento Gonçalves**, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, desde que formalizado



acordo complementar acerca de tal objeto;

3.3.3.1 – Valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do TRF2 não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal;

3.3.4 – arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores e implantação de sistemas;

3.3.5 – criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;

3.3.6 – prestar o suporte interno aos usuários do sistema;

3.3.7 – custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema no ambiente da **Câmara de Bento Gonçalves**;

3.3.8 – preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar logo da **Câmara de Bento Gonçalves** ou de um dos demais partícipes ao lado da logomarca do sistema;

3.3.9 – as *URLs* de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: <https://sigadoc>;

3.3.10 – as ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o TRF2 e o nome do sistema;

3.3.11 - submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;

3.3.12 – Caso a **Câmara de Bento Gonçalves** tenha intenção de contribuir com a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o TRF2, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros:

3.3.12.1 – designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar demandas de TI;

3.3.12.2 – utilizar o ambiente do *GitHub* do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um *fork*, o mesmo deve ser mantido no próprio *GitHub*.



**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:**

4.1 – Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores, colaboradores, representantes e prepostos, a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra PARTE.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 – O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes, nos termos da lei.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:**

7.1 – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

7.2 – Os partícipes designarão pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo 01 (*um*) da área de TI e 01 (*um*) da área de negócio, para compor o Comitê Gestor Institucional do Sistema SIGA.

7.2.1 – O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendada pelo menos 01 (*uma*) reunião por trimestre.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

9.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto



no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do TRF2.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 – O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

13.2 – E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidente

RAFAEL PASQUALOTTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Presidente



## Plano de Trabalho

### Objetivo

Cooperação e intercâmbio nas áreas de Gestão Documental e Tecnologia da Informação entre os participantes visando à utilização do SIGA pela Câmara de Bento Gonçalves.

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	Câmara de Bento Gonçalves e TRF2	-
2	Instalação <ul style="list-style-type: none"><li>● Transferência de conhecimentos do TRF2 para a Câmara de Bento Gonçalves</li><li>● Disponibilização de ambientes de homologação e produção na Câmara de Bento Gonçalves</li></ul>	Câmara de Bento Gonçalves e TRF2 (STI)	30 ( <i>trinta</i> ) dias, após item 1
3	Customização para utilização pela Câmara de Bento Gonçalves <ul style="list-style-type: none"><li>● Acompanhamento e homologação dos <i>templates</i> desenvolvidos para os projetos piloto</li></ul>	Câmara de Bento Gonçalves e TRF2 (COSIGA)	30 ( <i>trinta</i> ) dias, após item 1
4	Implantação <ul style="list-style-type: none"><li>● Publicação de Diretriz</li><li>● Designação de comitê</li><li>● Início da operação em produção</li></ul>	Câmara de Bento Gonçalves	120 ( <i>cento e vinte</i> ) dias, após item 1
5	Expansão <ul style="list-style-type: none"><li>● Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse da Câmara de Bento Gonçalves</li></ul>	Câmara de Bento Gonçalves	180 ( <i>cento e oitenta</i> ) dias, após item 1

